

**Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 62/22-S**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/22-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, aditante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, situada Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP. 06.541-078, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por RENATA NUNES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 371.237.288-40, **resolvem**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00439, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 62/22-S**, conjuntamente com o seu Aditivo nº 122/2023-AS, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 62/22-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de outubro de 2024 e término em 25 de outubro de 2025, mantida a sua prorrogabilidade na forma do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e combinado com art. 190, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato nº 62/22-S, sobre o qual incidirá a taxa de administração de -15%, para o presente aditamento, não sofrerá reajuste.

2º Aditivo ao Contrato nº 62/22-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00439



CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global estimado, com o presente aditamento, é de R\$ 449.883,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais), que será atendido através da Unidade Gestora 0008/0006, Unidade Orçamentária 02.04.101, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.10, Fontes 120, 113, 313, 320., conforme rubrica orçamentária de fls. 68/69, do Processo TJ-CON-2023/00439.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

RENATA NUNES

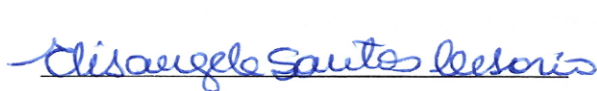
Assinado de forma digital por RENATA
NUNES FERREIRA:37123728840

CONTRATADA: FERREIRA:37123728840

Dados: 2024.09.30 17:30:25 -03'00'

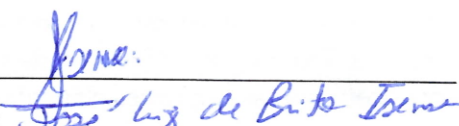
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF nº. 371.237.288-40

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº 916588885-53



Nome:

CPF nº 014.898.825-99



2º Aditivo ao Contrato nº 62/22-S

2



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ISA CRISTINA BEHRENS PINTO.
Documento Nº: 1576222.30149066-7494 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJCON202400439V01